



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	20
Audiência Pública	20
Outros Atos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.258/21 DE 26 DE JANEIRO DE 2.021

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de despesas no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de créditos adicionais especiais por superávit financeiro do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.152/17 de 22/06/17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.244/20 de 17/09/20 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.249/20 de 19/11/20, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- Recursos para combate ao Coronavírus – COVID19 – Medida Provisória 938/2020:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FONTE 95- Transferências e Convênios Federais- Vinculados- Exercícios Anteriores

CÓD. FONTE 60- Superávit do Exercício Anterior.....R\$ 43.013,15

II- Recursos para combate ao Coronavírus – COVID19 – Portaria 1.666:

a) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

FONTE 95- Transferências e Convênios Federais- Vinculados- Exercícios Anteriores

CÓD. FONTE 60- Superávit do Exercício Anterior.....R\$ 107.767,39

b) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 95- Transferências e Convênios Federais- Vinculados- Exercícios Anteriores

CÓD. FONTE 60- Superávit do Exercício Anterior.....R\$ 130.000,00

c) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 08 SAÚDE

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção básica

10 301 0010 Saúde Pública

10.301.0010.2061.0000 Enfrentamento do COVID19

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 95- Transferências e Convênios Federais- Vinculados- Exercícios Anteriores

CÓD. FONTE 60- Superávit do Exercício Anterior.....R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Servirão de recursos para a cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, o superávit



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 3 de 22

financeiro do exercício anterior, nos valores de R\$ 380.780,54 (trezentos e oitenta mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 26 de janeiro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Decretos

DECRETO Nº 012/21 DE 25 DE JANEIRO DE 2.021

“REGULA O PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA GRADATIVA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA FASE 2 - LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto no 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares e que estabelece em seu artigo 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando a publicação pelo Governo do Estado de São Paulo do Plano SP para retomada consciente e faseada da economia;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.141 de 19/08/2020 que alterou o anexo III do item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 19/20, de 24 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Paraíso e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paraíso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 4 de 22

Considerando o Decreto Municipal nº 22/20, de 01 de Abril de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Paraíso para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que os princípios da dignidade da pessoa humana bem como os valores sociais do trabalho e livre iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

Considerando a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de toda a população paraense, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

Considerando que o Plano SP prevê autonomia aos Municípios para, observando suas peculiaridades, flexibilizar a abertura dos estabelecimentos correspondentes à fase em que se encontra no Plano, mediante Decreto;

Considerando que a área do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto, que abrange o Município de Paraíso, na última atualização publicada em 22/01/2021, manteve-se na Fase 2 – Laranja do Plano SP;

Considerando que todo o Estado de São Paulo regressará nos dias 30/01, 31/01, 06/02 e 07/02; à Fase 1 – Vermelha, conforme o Plano do Estado de São Paulo, nas medidas emergenciais contra o contágio, conforme divulgação do dia 22/01/2021;

Considerando, a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento das repartições públicas e dos serviços de saúde,

Considerando a atual situação epidemiológica do Município, DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O plano estratégico possibilita o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no

âmbito do Município de Paraíso, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos e população em geral, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTRATÉGICO PARA RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 2º. Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Paraíso, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 3º. As atividades econômicas, divididas em grupos conforme a natureza da atividade, poderão retornar ao funcionamento, desde que atendidos os requisitos exigidos para cada grupo:

FASE LARANJA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

GRUPO 1 - Comércio (lojas, comércio varejista e atacadista, shoppings e centros de comércio, venda direta porta-porta e congêneres).

- Horário de Funcionamento:
- Funcionamento máximo de 8 horas diárias, que deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 6h e às 20h.
- Protocolos

I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 5 de 22

V- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI- Fornecer produtos de limpeza para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras, ou higienizá-las a cada uso;

VII- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VIII- Implementar corredores de fluxo unidirecional, a fim de coordenar o fluxo dos clientes nas lojas;

IX- Utilizar alarmes a fim de convocar os funcionários para a lavagem periódica de mãos, tomando cuidado para que aglomerações não sejam geradas nos lavatórios;

X- Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Manter suspensos os eventos;

XI- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

XII- Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda;

XIII- Higienizar as embalagens para transporte;

XIV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;

XV- Higienização periódica das superfícies de toque, como balcões, máquinas de cartão, telefones e outros;

XVI- Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente;

XVII- Remover as mobílias e os equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos;

XVIII- Restringir aglomerações em espaços comuns,

demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;

XIX- Não realizar evento de reabertura do estabelecimento;

XX- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível;

XXI- Praças de alimentação só poderão funcionar ao ar livre ou em áreas arejadas.

GRUPO 2 -

- Escritórios (Contabilidade, Advocacia e Congêneres)

- Horário de Funcionamento:

- Funcionamento máximo de 8 horas diárias, que deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 6h e às 20h.

- Protocolos

I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os colaboradores, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V- Realizar a higienização completa das estações de trabalho diariamente;

VI- Remover as mobílias e os equipamentos não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 6 de 22

utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos;

VII- Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mobília, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios;

VIII- Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;

IX- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% de sua capacidade total de atendimento;

X- Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%;

XI- Sempre que possível, dispersar funcionários em diferentes áreas físicas do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo e reduzindo as chances de contágio e inviabilização da operação;

XII- Dar publicidades das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes, painéis explicativos, a serem fixados em local de fácil visualização.

XIII- Idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, devem ter atendimento prioritário para possibilitar que a permanência no estabelecimento seja a mais breve possível.

GRUPO 3 – Salões de beleza, barbearias, manicures, pedicures, clínicas de podologia, estúdios de maquiagem, cabeleireiros e os demais estabelecimentos congêneres

- Horário de Funcionamento:
- Funcionamento máximo de 8 horas diárias, que

deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 6h e às 20h.

- Protocolos

I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII- Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

VIII- A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

IX- Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

X- Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 7 de 22

que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

XI- Funcionários devem utilizar farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem;

XII- Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares;

XIII- A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

XIV- A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

XV- Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização;

XVI- Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

XVII- Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

XVIII- Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

XIX- Em casos de confirmação de contaminação por COVID em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.

GRUPO 4 – Estúdios de tatuagem e piercing, depilação (convencional e à laser), clínicas de estética, clínicas de fisioterapia, acupuntura e quiropraxia e demais estabelecimentos congêneres

- Horário de Funcionamento:
- Funcionamento máximo de 8 horas diárias, que deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 6h e às 20h.

- Protocolos

I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII- Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

VIII- A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

IX- Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 8 de 22

X- Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

XI- Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) em adição à máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento;

XII- Os clientes devem usar máscara médica durante toda a sua permanência no estabelecimento, as quais devem ser fornecidas mediante esclarecimentos de medidas de segurança adotadas para todos que entrarem sem as mesmas;

XIII- Os lenços usados devem ser descartados imediatamente em uma lixeira de acionamento sem as mãos, e as mãos devem ser lavadas com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de continuar o trabalho;

XIV- Se luvas forem usadas, verifique se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas;

XV- Em casos de confirmação de contaminação por COVID em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.

GRUPO 5 – Academias, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação e de ginástica, entre outras, exceto as de luta e as ao ar livre.

- Horário de Funcionamento:
- Funcionamento máximo de 8 horas diárias, que deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 6h e às 20h.

- Protocolos

I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII- Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

VIII- O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

XI- No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;

X- Manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo;

XI- O acesso à academia deve ser liberado mediante controle na entrada para que não gere aglomerações em seu interior;

XII- Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;

XIII- Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 9 de 22

XIV- Renovar regularmente a água das piscinas;

XV- A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;

XVI- Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;

XVII- Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

XIX- Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

XX- Estão permitidas somente as aulas e práticas esportivas individuais, estando vedadas as aulas e práticas esportivas em grupo.

GRUPO 6 – CONSUMO LOCAL em Restaurantes de rua, restaurantes em praças de alimentação, quiosques, lanchonetes, food trucks, restaurantes de hotéis, padarias, cafés, sorveterias:

- Horário de Funcionamento
- Funcionamento máximo de 8 horas diárias, que deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 6h e às 20h.
- Protocolos para os Grupo 6

I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros

entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII- Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

VIII- Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local;

XIX- Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

X- Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

XI- Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XII- Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

XIII- No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 10 de 22

XIV- Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos;

XV- As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;

XVI- Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

XVII- Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

XVIII- Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

XIX- Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura;

XX- Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado;

XXI- Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

XXII- Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;

XXIII- Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;

XXIV- Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras.

GRUPO 6.1 – CONSUMO LOCAL E ATENDIMENTO PRESENCIAL em bares, botecos, pubs, e demais estabelecimentos congêneres

- Está proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos pertencentes ao Grupo 6.1 (bares, botecos, pubs, e demais estabelecimentos congêneres)

- Protocolos para os Grupo 6.1

I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários do estabelecimento;

II- Fique disponível para uso dos funcionários, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e janelas abertas;

IV- Limitar a quantidade máxima de funcionários dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

V- Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

VI- Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

VII- Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

VIII- No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;

IX- Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 11 de 22

X- As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;

XI- Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

XII- Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

XIII- Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura;

XIV- Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado;

XV- Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;

XVI- Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras.

GRUPO 7 – FEIRAS LIVRES

- Horário de Funcionamento:
- Funcionamento máximo de 8 horas diárias, que deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 6h e às 20h.

• Protocolos

I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes do estabelecimento;

II- Fique disponível para uso dos funcionários e clientes, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Seja garantida a ventilação natural nas barracas, mantendo portas e janelas abertas;

IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre cliente e funcionários durante o atendimento, bem como garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre os funcionários, organizando, se necessário, fila;

V- Limitar a quantidade máxima de pessoas no entorno da barraca, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VI- Organizar equipe para orientação e auxílio dos clientes quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os funcionários estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VII- Distribuir comunicados que instruem os clientes sobre as normas vigentes;

VIII- Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

IX- Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

X- Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XI- Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências do comércio, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

XII- Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos;

XIII- As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;

XIV- Disponibilizar talheres descartáveis ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 12 de 22

devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

XV- Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

XVI- Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

XVII- Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

XVIII- Antes do início dos trabalhos, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;

XIX- Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;

XX- Observar na montagem das bancas a distância mínima de 2 metros entre cada uma, a fim de se evitar aglomeração.

GRUPO 8 – TEMPLOS RELIGIOSOS

- Funcionamento máximo de 8 horas diárias, que deverá ser realizado obrigatoriamente entre às 6h e às 20h.

- Protocolos

I- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os frequentadores durante toda a duração da celebração religiosa;

II- Fique disponível para uso dos frequentadores, frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III- Seja garantida a ventilação natural do estabelecimento, mantendo portas e Janelas abertas;

IV- Demarcação no piso dos espaços de circulação com fita colorida, garantindo o distanciamento entre mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores, organizando, se necessário, fila na área externa do estabelecimento;

V- Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

VI- Limitar a quantidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento, de modo a operar com no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total de atendimento;

VII- Organizar equipe para orientação e auxílio dos frequentadores quanto à necessidade e importância da higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente, ou com álcool em gel 70% e da utilização de máscaras, bem como garantir que todos os frequentadores estejam utilizando máscaras e demais equipamentos de proteção, como luvas descartáveis;

VIII- Distribuir comunicados pelo estabelecimento que instruem os frequentadores sobre as normas vigentes no ambiente;

IX- Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

X- Escalonar a saída das celebrações por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

XI- Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

XII- Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

XIII- A programação deve prever intervalo suficiente entre as celebrações para higienização completa de todos os ambientes;

XIV- organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre

as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 13 de 22

de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um “x” ou outro meio que impeça sua ocupação;

XV- realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XVI- afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

XVII- manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/ cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das

igrejas e templos religiosos;

XVIII- nas celebrações religiosas onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos deverão ser entregues de maneira unitária, de modo que os frequentadores, tanto entregador como recebedor, deverão utilizar álcool gel imediatamente antes de receber e após o consumo;

Art. 4º. É vedado aos estabelecimentos comerciais a realização de eventos, sorteios e promoções que possam causar aglomeração de pessoas no estabelecimento;

§1º. É vedado o uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais;

§2º. Recomenda-se que funcionários e proprietários pertencentes ao grupo de risco (superior a 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas), preferencialmente, não trabalhem no local.

Art. 5º. As restrições de funcionamento descritas no Artigo 3º não se aplicam aos serviços e comércios considerados essenciais.

I- Para fins do disposto no caput, são considerados essenciais os seguintes serviços e estabelecimentos:

a) saúde: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

b) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) de bares, restaurantes e padarias;

c) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;

d) segurança: serviços de segurança privada;

§ 1º. O funcionamento das clínicas médicas, odontológicas e veterinárias deverá realizar-se mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento somente um paciente/cliente por vez, evitando, assim, a aglomeração de pessoas no local;

§ 2º. O funcionamento de supermercados, mercados de pequeno porte, padarias e congêneres, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§ 3º. Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar fora da restrição de horários descrita no Artigo 3º com serviços de entrega (“delivery”), devendo restringir o acesso, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§ 4º. Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

Art. 6º. Está permitida a realização de eventos que não gerem aglomeração, devendo atender às seguintes recomendações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 14 de 22

- Ocupação limitada a 40% da capacidade do local.
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.
- Venda de ingressos de eventos culturais em bilheteria físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.
- Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§ 1º. Ainda que o gênero do estabelecimento não conste no caput, só estão autorizados a funcionar os estabelecimentos expressamente mencionados neste Decreto.

§ 2º. A proibição não abrange às celebrações de cultos religiosos.

§ 3º. Está proibida a realização de eventos com público em pé.

§ 4º. Permanece proibida a realização de eventos, convenções, atividades culturais, celebrações ou atividades que gerem aglomeração, como por exemplo, mas não se limitando à: abertura de casas de eventos; quadras e ginásios de esportes público ou privado.

Art. 7º. O funcionamento do Velório e do Cemitério Municipal ficará restrito entre às 7h e 17h.

I- O velório e o sepultamento deverão seguir os seguintes critérios:

a) em caso de falecimento suspeito ou confirmado para COVID-19 o sepultamento será IMEDIATO e em qualquer horário, com duração de no máximo 10 minutos, mantendo os critérios do manual de manejo de corpos do ministério da Saúde;

b) em caso de falecimento por outras patologias, o velório poderá realizar-se por no máximo 2 (duas) horas, permitindo-se a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas por vez na sala de condolências;

c) em caso de mais de um falecimento no dia, será obrigação das empresas funerárias promover os velórios e sepultamentos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações;

d) será velado e sepultado apenas um falecido por período;

e) não será permitida a disponibilização de alimentos;

f) todos os participantes deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial durante toda permanência no velório, cemitério e suas dependências;

II- Para maior segurança, recomenda-se:

a) que se evite a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, dentre elas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes; lactantes; portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

b) os participantes deverão evitar contato próximo entre si, como abraços, beijos e apertos de mão;

Art. 8º. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Paraíso, sendo que o descumprimento ensejará na imediata aplicação de multa e, eventualmente, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 9º. Fica mantida a obrigatoriedade das práticas de prevenção, forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente:

I- o uso de máscaras descartáveis ou de pano pela população que circular nos estabelecimentos comerciais.

II- o distanciamento social, em especial às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como pessoas com mais de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

FASE VERMELHA PARA TODO O ESTADO DE SÃO PAULO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (30/01 E 31/01; 06/02 E 07/02):

Art. 10. Por determinação do Governador do Estado de São Paulo, o Município de Itirapina regredirá nos dias 30/01, 31/01, 06/02 e 07/02; à Fase 1 – Vermelha, conforme o Plano do Estado de São Paulo, nas medidas emergenciais contra o contágio, conforme divulgação do dia 22/01/2021. Deverão ser observados, nos dias supramencionados, as seguintes condutas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 15 de 22

I- Fica suspenso:

a) O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas de eventos, lojas, galerias, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

b) o consumo local em bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”);

c) atividade de ambulantes, feiras livres e exposição em geral, acesso a parques, quadras e ginásios de esportes, público ou privado, igrejas e templos religiosos, permanecerão fechados, a fim de se evitar a aglomeração e a circulação de pessoas.

d) O uso das pista de caminhada, e da academia da saúde, localizada próximo.

II- Fica autorizado, com restrições, o funcionamento dos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

a) saúde: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

b) alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery” e “drive thru”) de bares, restaurantes e padarias;

c) abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;

d) segurança: serviços de segurança privada;

§ 1º. O funcionamento das clínicas médicas e odontológicas, deverão funcionar mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento, um paciente por vez, evitando assim, a aglomeração de pessoas no local;

§ 2º. O funcionamento das óticas se limitará ao atendimento de receituários e reparos em óculos e lentes de grau, e deverá observar o atendimento de um paciente/cliente por vez, evitando assim, a aglomeração de pessoas no local;

§ 3º. O funcionamento de supermercados, mercados de

pequeno porte, padarias e congêneres, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§ 4º. Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, depósitos de bebidas, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar com serviços de entrega (“delivery”), devendo restringir o acesso, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§ 5º. Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a lotação máxima de uma pessoa por cada 5m², bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§ 6º. As atividades consideradas não essenciais, tais como, mas não se limitando: atividade de ambulantes; feiras livres e exposição em geral; casas de eventos; academias de ginástica, dança, pilates e congêneres; parques; quadras e ginásios de esportes, público ou privado; igrejas e templos religiosos; salões de beleza, barbearias e qualquer estabelecimentos que preste serviços de estética, tais como, cabelo, maquiagem, manicure, podologia e congêneres; também permanecerão fechados, a fim de se evitar a aglomeração e a circulação de pessoas.

§ 7º. Ainda que o gênero do estabelecimento não conste no parágrafo segundo, só estão autorizados a funcionar os estabelecimentos expressamente mencionados no inciso I do artigo 1º.

§ 8º. Será permitida a venda de bebidas alcoólicas: após as 6h e até as 20h desde que pelo sistema entrega delivery.

Art. 11. O funcionamento do Velório e do Cemitério Municipal ficará restrito entre às 7h e 17h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 16 de 22

I- O velório e o sepultamento deverão seguir os seguintes critérios:

a) em caso de falecimento suspeito ou confirmado para COVID-19 o sepultamento será IMEDIATO e em qualquer horário, com duração de no máximo 10 minutos, mantendo os critérios do manual de manejo de corpos do ministério da Saúde;

b) em caso de falecimento por outras patologias, o velório poderá realizar-se por no máximo 2 (duas) horas, permitindo-se a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas por vez na sala de condolências;

c) em caso de mais de um falecimento no dia, será obrigação das empresas funerárias promover os velórios e sepultamentos em horários distintos, a fim de evitar aglomerações;

d) será velado e sepultado apenas um falecido por período;

e) não será permitida a disponibilização de alimentos;

f) todos os participantes deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial durante toda permanência no velório, cemitério e suas dependências;

II- Para maior segurança, recomenda-se:

a) que se evite a presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, dentre elas as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; gestantes; lactantes; portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

b) os participantes deverão evitar contato próximo entre si, como abraços, beijos e apertos de mão;

Art. 12. Os estabelecimentos estarão sujeitos à fiscalização pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Paraíso, sendo que o descumprimento poderá ensejar a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, e/ou autuação de multa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 13. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Paraíso se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 14 - Fica mantida a obrigatoriedade das práticas de prevenção, forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente:

I- o uso de máscaras descartáveis ou de pano pela população que circular nos estabelecimentos comerciais.

II- o distanciamento social, em especial às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como pessoas com mais de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

Art. 15. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução do contágio da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas neste Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução do contágio da COVID-19 no âmbito do Município de Paraíso, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 16. Fica prorrogado até 08 de fevereiro de 2021, o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 006/21, 04 de Janeiro de 2021.

Art. 17. O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas fica proibido em todos os dias e horários da semana.

Art. 18. Fica suspensa a volta às aulas presenciais nas escolas públicas, por prazo indeterminado até nova reavaliação, restando permitidas as aulas virtuais/remotas.

Art. 19. Fica revogado as disposições em contrário ao presente decreto municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Paraíso, em 25 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Arquivado, registrado e publicado na Secretaria do Paço Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 17 de 22

DECRETO Nº 013/21 DE 25 DE JANEIRO DE 2.021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no § 6º do artigo 6º da Lei nº 485/97 de 22/05/1997;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para constituírem o novo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paraíso-SP, criado pela Lei Municipal nº 485/97 de 22 de maio de 1.997, os seguintes membros:

I- Alessandra Maura Fernandes- RG nº 22.604.253-0 e CPF/MF nº 132.310.538-70, Michelle Pedrassoli Bianchi- RG Nº 42.399.568-6 e CPF/MF nº 359.272.108-99; Dionice Lourdes de Souza RG nº 30.670.821-8 e CPF/MF nº 308.058.498-82; Gabriela Artuzzi- RG nº 41.715.275-9 e CPF/MF nº 226.854.758-26; Josiane Alberguini da Silva RG nº 30.404.979-7 e CPF/MF nº 288.977.698-02; representantes titulares da Administração Pública e seus respectivos suplentes: Alessandra Gouveia Barbosa- RG nº 18.807.833 e CPF/MF nº 125.326.328-01, Grasiela Bertozzi- RG nº 32.435.869-7 e CPF/MF nº 284.613.468-58; Celia Aparecida Guirado - RG nº 22.601.316-9 e CPF/MF nº 128.692.068-67; Gabriela de Lima Furlas RG nº 41.236.756-7 e CPF/MF nº 318.523.858-39; Paula Rusalen Gonçalves RG nº 30.404.966-9 e CPF/MF nº 286.350.718-40;

II- Aline da Silva Marques RG nº 41.236.455 e CPF/MF nº 388.606.888-92; Michele Cristina Gouveia de Oliveira RG nº 47.454.640-8 e CPF/MF nº 391.617.288-37; Tatiana Cristina Bernardo do Nascimento RG nº 41.236.817-1 e CPF/MF nº 359.781.288-04; Zilda Cristina dos Santos Moraes RG nº 35.407.182-8 e CPF/MF nº 278.094.448-08, Lilian Fernanda dos Santos RG nº 44.776.406-8 e CPF/MF nº 382.420.788-58; representantes titulares da Sociedade civil e seus respectivos suplentes: Bruna Renata Campos Pires RG nº 47.604.932-5 e CPF/MF nº 429.342.918-20; Sebastiana Feliciano da Silva de Oliveira RG nº 42.598.420-3 CPF/MF nº 224.576.548/66;

Rosangela Indalecio Dias RG nº 30.632.284-5 e CPF/MF nº 360.854.548-48; Cassia Aparecida Dorta RG nº 45.441.395 e CPF/MF nº 402.363.148-58; Lilian de Cassia Alexandre RG nº 24.145.951-5 e CPF/MF nº 094.480.428-41.

Art. 2º. A nova Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, fica assim constituída:

I- Presidente: Michelle Pedrassoli Bianchi;

II- Vice-Presidente: Grasiela Bertozzi;

III- 1ª Secretária: Dionice Lourdes de Souza;

IV- 2ª Secretária: Aline da Silva Marques.

Art. 3º. Os membros do Conselho e a nova Diretoria referidos nos artigos 1º e 2º, ficam empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos a partir de 25/01/2021, pelo período de 02 (dois) anos em conformidade com o previsto no § 4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 485/97 de 22.05.97.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 009/19 de 08/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 25 DE JANEIRO DE 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 10.044/21 DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.

“Fica Instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 18 de 22

Município de Paraíso no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I- TITULAR: SILVIA MARIA DE CASTILHO LAGUNA- RG. nº 6.812.688, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

SUPLENTE: CARLOS ROBERTO ALVES ALMEIDA- RG. nº 69728864;

II- TITULAR: GRASIELA BERTOZZI- RG. nº 32.135.869-7 - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

SUPLENTE: RENATA ANDREIA AMARO DE LIMA- RG. nº 23.842.708-0;

III- TITULAR: MICHELLE PEDRASSOLI BIANCHI- RG. nº 42.399.568-6- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SUPLENTE: DIONICE LOURDES DE SOUZA- RG. nº 30.670.821-8.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 9.478-A/19 de 19 de dezembro de 2.019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 25 DE JANEIRO DE 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.045/21 DE 25 DE JANEIRO DE 2.021

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, CONFORME DELIBERAÇÃO OCORRIDA NO DIA 18/01/21."

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a deliberação ocorrida no dia 18/01/21,

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Paraíso, como titulares e suplentes:

REPRESENTANTES INDICADOS PELAS ASSOCIAÇÕES E REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E ASSOCIAÇÕES DE BAIROS:

TITULARES:

1- WAGNER LUIZ FRANCESCHINI

RG. 22.623.753-9

CPF. 132.217.668

RUA GIGLIO MIALICHI, 685

FONE- 17-3567-1237- Cel. (17)-99791-2633

2- LEONARDO BIANCONI

RG. 45.134.831

CPF. 438.921.388-18

RUA JOÃO PENARIOL, 1305

FONE- (17) 99635-1558

3- DANILO FERNANDO GUIDEROLI

RG. 41.237.123-6

CPF. 369.393.585-00

RUA SÃO JOÃO, 395

FONE- (17) 99737-2590

4- PAULO HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES

RG. 26.823.899-6

CPF. 172.570.588-57

RUA ANTONIO MODONEZ, 269

FONE- (17) 99745-4478

SUPLENTES:

1- LAÉRCIO JOSÉ BARATO

2- EDIMAR DONIZETE ISEPAN

3- GELDER LUIZ SABIÃO

4- GABRIEL MILANI DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 19 de 22

REPRESENTANTES INDICADOS PELA PASTORAL DA FAMÍLIA- ECC

TITULAR:

1- CACILDA MARIANO DE SOUZA SILVA

RG. 25.010.223-7

CPF. 126.259.958-07

RUA SÃO SEBASTIÃO, 437

FONE- (17) 99756-9077

SUPLENTE:

1- ANDREZA GOMES SEVILHANO LOPES

REPRESENTANTES DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

TITULAR:

1- JOSÉ GILBERTO BARSANELLI

RG. 18.807.835

CPF. 291.811.678-57

RUA MATO GROSSO, 585

SUPLENTE:

1- MARCOS ADRIANO DA SILVA

REPRESENTANTE DA MELHOR IDADE DE PARAÍSO:

TITULAR:

1- MARIA APARECIDA LUIZ FORTUNA

RG. 5.190.848-7

CPF. 405.059.608-34

RUA SÃO PAULO, 786

FONE- (17)-3567-1448

SUPLENTE:

1- APARECIDO DONIZETE SALTOR

REPRESENTANTES INDICADOS PELAS ENTIDADES RELIGIOSAS COMPREENDENDO A IGREJA CATÓLICA E EVANGÉLICA:

TITULARES:

1- MARIA APARECIDA DE LIMA

RG. 6.170.820-0

CPF. 264.961-178-29

RUA OCTAVIANO ALBERGUINI, 890

FONE- (17)- 99723-3875

2- JOSÉ ROBERTO BARBOZA NETO

RG. 50.743.164-9

CPF. 264.961.178-29

RUA ORESTE CARÓSIÓ, 1435

FONE- (17) 99754-8817

SUPLENTES:

1- ELI FERREIRA DE SOUZA

2- JOÃO DONIZETE ZAMBUZI

REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

TITULARES:

1- OCLAIR APARECIDA GEROMEL

RG. 11.884.441

CPF. 063.339.708-32

RUA PIRATININGA, 426

FONE- (17)-99616-9800

2- CAROLINA GALBEIRO BATISTA

RG. 44.559.241-2

CPF. 375.541.478-38

RUA PARÁ Nº 202

FONE- (17) 99726-7620

SUPLENTES:

1- BÁRBARA SOARES GIUS

2- DIONICE LOURDES DE SOUZA

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO SUS:

TITULARES:

1- ELISANDRA BURIOSI

RG. 30.670.781-0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 20 de 22

CPF. 296.557.918-40

RUA JOSÉ CATALINE, 882

FONE- (17) 99715-8850

2- ALEX DA SILVA

RG. 55.137.500-0

CPF. 442.186.038-71

RUA ALFREDO FERREIRA DE MELLO, 1175

FONE- (17) 99680-3251

SUPLENTES:

1- ALINE ALBANI GODOI

2- YHEDA LOMBARDI CASSEB

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:

TITULARES:

1- ANA MARIA VAROTI ALBERGUINE

RG. 41.236.422-0

CPF. 354.507.608-33

RUA SÃO PEDRO, 370

FONE- (17)-99791-2328

2- SILMARA APARECIDA ISEPAM

RG. 17.280.153-9

CPF. 110.790.448-029

RUA JOAQUIM VICENTE BRAVO, 898

FONE- (17)- 99603-4297

3- ELIANE CRISTINA ISEPAN

RG. 41.236.751-8

CPF. 304.220.818-41

RUA JOAQUIM VICENTE BRAVO Nº 847

FONE (17) 99702-0201

4- CATIA ALBERGUINE ROSA

RG. 26.389.915-0

CPF. 284.131.588-69

RUA SUD MENUCCI, 225

FONE (17)-99778-7853

SUPLENTES:

1- GRASIELA BERTOZZI

2- LERY ALBANI ALBERGHINI GONÇALVES

3- MARIANA ANDRESSA DE SOUZA MATOS
MARCONDES

4- FABIANE PALMA GUIRADO

Art. 2º. Conforme deliberação ocorrida no dia 18/01/21, fica empossado o Sr. José Roberto Barboza Neto para o cargo de Presidente do CMS, a Sra. Silmara Aparecida Isepan para o cargo de Vice-Presidente do CMS e a Sra. Maria Aparecida de Lima para o cargo de Secretária Geral do CMS.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Portaria nº 9.964/20 de 29/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 25 DE
JANEIRO DE 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública

COMUNICADO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SP, localizada na Rua do Café nº 649, centro, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, comunica a população em geral, segmentos da sociedade e as associações que os representam, para participarem de Audiência Pública, em conformidade com o parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2020, que será realizada na Câmara Municipal de Paraíso, localizada na rua Professor Sud Menucci nº 505, no dia 11 de fevereiro de 2021, a partir das 19:30 horas.

Paraíso/SP, 21 de janeiro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 21 de 22

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
BOLETIM DE CAIXA Nº 270 DE 31/12/2020

Page 1

SALDO ANTERIOR:		4.534.778,78	
RECEITA		DESPESA	
Orçamentária.....:	4.716,77	Orçamentária.....:	7.485,28
Extra Orçamentária:		Extra Orçamentária:	30,00
Total Arrecadado....:	4.716,77	Total Pago.....:	7.515,28
		SALDO ATUAL: 4.531.980,27	

BANCOS

SALDO ANTERIOR.....: 4.534.778,78

BANCO	CONTA	RECUR	TIP	SALDO ANTERIOR	CREDITO	DEBITO	SALDO ATUAL
CONTA MOVIMENTO							
001	7959-6	PM PARAISO P/		175,35	0,02	0,00	175,37
001	8550-2	FUNDO DE PRC		0,96	0,00	0,96	0,00
104	647062-0	BRUNO CREPAI		61.075,15	9,26	0,00	61.084,41
				61.251,46	9,28	0,96	61.259,78
CONTA MOVIMENTO							
000	101	CAIXA	CM	300,44			300,44
001	130.001-6	C/ Movimento	CM	435.370,73	10,41	10,45	435.370,69
001	130.108-X	C.I.P	CM	51.081,72	6,37	0,00	51.088,09
001	22347-6	FEX	CM	54,09			54,09
001	24460-0	CIDE	CM	2.769,52	1,13	0,00	2.770,65
001	283146-5	ICMS EXPORTA	CM	2.886,41	0,33	0,00	2.886,74
001	37142-4	SUPER SIMPLE	CM	4.039,43	220,84	0,00	4.260,27
001	40797-6	MERENDA NOV	CM	27.134,48	4,50	0,00	27.138,98
001	42611-3	MERENDA EST/	CM	10.656,29	1,20	0,00	10.657,49
001	46-9	ICMS	CM	10.234,34		41,80	10.193,62
001	507986-1	IPVA	CM	9.622,70	660,83	30,00	10.253,53
001	53173-1	BL GBF FNAS	CM	5.805,38	0,76	31,35	5.774,79
001	53178-2	BL G SUAS FNA	CM	1.050,23	10,12	0,00	1.060,35
001	53185-5	BL PSB FNAS	CM	44.067,23	21.070,86	21.209,34	43.928,75
001	60500-x	COVIDEPI	CM	5,18	0,28	5,46	0,00
001	6529-3	RECAPE	CM	1.061,72	0,12	0,00	1.061,84
001	6540-4	6540-4	CM	2.628,50	0,63	10,45	2.618,68
001	6548-X	ROYALTS	CM	1.971,11	0,23	0,00	1.971,34
001	6593-5	ESCOLA DE BEI	CM	56,52	0,01	0,00	56,53
001	72-8	Vigilan. Sanitar	CM	11.163,04	1,26	0,00	11.164,30
001	73137-4	FPM	CM	205.701,07	-904,03	1.692,90	203.104,14
001	73164-1	INCRA	CM	1.757,92	13,80	0,00	1.771,72
001	73209-5	FUNDO ESPECI	CM	1.335,46	12.149,27	12.176,96	1.307,77
001	7807-7	Clube O Gigantã	CM	2.435,54	0,27	0,00	2.435,81
001	8073-X	COSTURANDO	CM	619,29	0,07	0,00	619,36
001	8074-8	NATAL ESPETA	CM	24,19			24,19
001	8548-0	CESTA BASICA	CM	1,33			1,33
001	87-6	Impostos e Taxa	CM	6.558,68	85,73	854,15	5.790,26
001	8815-3	CONV. 1463	CM	0,01			0,01
001	91-4	Multas Trans.	CM	18.393,17	2,02	0,00	18.395,19
104	06000019-3	MOVIMENTO M.	CM	25.086,50	75,37	3.495,80	21.666,07
104	71003-4	IPVA -	CM	1.317.565,38	2.561,48	0,00	1.320.126,86
237	1556-3	C/ MOVIMENTO	CM	452.039,48	308.611,55	309.495,07	451.155,96
				2.653.477,08	344.586,49	349.053,73	2.649.009,84

VINC CONVENIO SAUDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 27 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 938

Página 22 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Rua Do Café - 649
45127248/0001-56

Exercício: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Page 2

BOLETIM DE CAIXA Nº 270 DE 31/12/2020

VINC CONVENIO SAUDE

				0,00	0,00	0,00	0,00
VINC A EDUCAÇÃO							
001	22924-5	PENAT	ED	18.144,81	2,04	0,00	18.146,85
001	43.614-3	PDDE	ED	836,85	0,09	0,00	836,94
001	51-5	Transp. Alunos	ED	257,96	0,03	0,00	257,99
001	53-1	Educação 25%	ED	8.284,84	1,00	0,00	8.285,84
001	6792-X	Brinq. Did. Inf.	ED	11.078,07	1,25	0,00	11.079,32
001	6796-2	MOB_EQUI PRC	ED	156.129,70	17,59	0,00	156.147,29
001	6906-X	PAC-QUADRA E	ED	1.865,18	0,21	0,00	1.865,39
001	7063-7	BRASIL CARINI	ED	316,76	0,03	0,00	316,79
001	7960-X	PAR - VEICULO	ED	877,07	0,09	0,00	877,16
				197.791,24	22,33	0,00	197.813,57

FUNDEF SALDO EXER ANTERIOR

				0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEF							
001	36151-8	FUNDEB	FU	185.217,66	36,66	0,00	185.254,32
				185.217,66	36,66	0,00	185.254,32

CONTA QESE

001	22155-4	QSE	QE	198.130,82	-1.816,89	180,29	196.133,64
				198.130,82	-1.816,89	180,29	196.133,64

VINC P/ REPASSE SAUDE

001	135-X	Saúde	SD	4.922,70	0,53	0,00	4.923,23
001	43.541-4	FNS-BLVGS	SD	49,44	0,01	0,00	49,45
001	46391-4	BLGES	SD	1.059,87	0,12	0,00	1.059,99
001	48428-8	FNS - BLINV	SD	2.746,02	0,31	0,00	2.746,33
001	48968-9	FNS BLINV	SD	660,04	0,07	0,00	660,11
001	49941-2	FNS BLINV - PS	SD	282,07	0,04	0,00	282,11
001	5179-9	SIAFEN-FUNDO	SD	114.277,03	13,79	31,35	114.259,47
001	56965-8	FMS CUSTEIO	SD	1.062.150,78	84.745,01	84.611,00	1.062.284,79
001	57008-7	INVESTIMENTO	SD	52.762,57	3.481,07	0,00	56.243,64
				1.238.910,52	88.240,95	84.642,35	1.242.509,12

TOTAL : 4.534.778,78 431.078,82 433.877,33 4.531.980,27

SALDO ATUAL : 4.531.980,27

Paraíso, 31 de dezembro de 2020

WILSON FARID CASSEB
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO CAMPARI LLAMA
CONTADOR - CRC: 1SP276107/O-9/SF

EDSON SANTANA DE ALBUQUERQUE
TESOUREIRO